

Trabalho e Justiça no Norte Gaúcho

(1959-1960)

Labor and Justice in Northern Gaucho (1959-1960)

Janaína Rigo Santin¹
Ana Luiza Setti Reckziegel²
José Renato Stangler³
Alex Faverzani da Luz⁴

Resumo: Almeja-se abordar através da presente pesquisa o surgimento e a evolução histórica da Justiça do Trabalho em Passo Fundo, cidade do norte do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um marco para a conquista dos direitos trabalhistas e sociais da classe trabalhadora naquela região. Aborda-se o período em que se concerne à instalação da Justiça do Trabalho no município no ano de 1959, analisando-se acórdãos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho de processos provenientes da Justiça do Trabalho de Passo Fundo, do período de 1959 a 1960, com o intuito de desenvolver a diligência histórica junto às fontes documentais que ilustram a evolução da Justiça do Trabalho como instituição integrante do Poder Judiciário. Através desta pesquisa documental, procurou-se mapear dados relevantes como o perfil do profissional que litigava na Justiça do Trabalho de Passo Fundo, os pedidos postulados com maior frequência e as decisões que eram proferidas pelos magistrados em grau de acórdão.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho. Direitos Sociais. Passo Fundo.

Abstract: This paper studies the emergence and historical development of the Labor Court in Passo Fundo, a north city of Rio Grande do Sul, Brazil, as a milestone forth conquest of labor and social rights of the working class in the region. Addresses the period in which concerns the installation of labor courts in the county in 1959, analyzing labor judgments of the Regional Labor Court processes from the Labor Court in Passo Fundo, the period from 1959 to 1960, in order to develop the diligence with the historical documentary sources that illustrate the evolution of the Labor Court as an institution belonging to the judiciary. Through this documentary research, we tried to map data relevant to the professional profile litigating the Labor Court of Passo Fundo, claims most frequently postulated and the decisions that were handed down by judges in ruling grade.

Keywords: Labor Courts, Social Rights, Passo Fundo.

1 - Considerações Iniciais

A história política em seu processo de renovação, cujo início remonta à década de 1970, trouxe à cena histórica, novos objetos, novas metodologias e novas problemáticas⁵. As fontes de pesquisa se ampliaram e os arquivos do Judiciário converteram-se em *corpus* documental significativo para o processo de reconstrução das realidades históricas. O acesso a estes documentos não se deu sem problemas. A cultura do descarte quase predominou. Porém, na luta pela preservação desta

¹ Pós Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa, com apoio CAPES. Doutora em Direito pela UFPR. Advogada e Docente do Programa de Pós-Graduação em História da UPF.

² Doutora em História pela PUC-RS. Docente do Programa de Pós-Graduação em História da UPF.

³ Especialista em Direito do Trabalho Contemporâneo e Seguridade Social. Juiz do Trabalho, RS.

⁴ Mestre em História, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UPF. Docente dos cursos de Direito e História da UNISC.

⁵ De acordo com a trilogia de Jacques Le Goff e Pierre Nora. (LE GOFF; NORA, 1976).

memória, juristas e historiadores aproximaram-se, viabilizando que a memória se transformasse em história.

Recuperar esta memória significa entender o processo de relações sociais, em seu sentido mais amplo, que permeou dadas realidades. Desse modo, ter como eixo de investigação a Justiça do Trabalho é abrir um campo de possibilidades que abrange numa ponta o trabalho, em outra o capital e em seu entremeio a gama profunda de intercorrências que compõem este relacionamento.

No âmbito da instalação e consolidação da Justiça do Trabalho destacaram-se várias personalidades partícipes. Pode-se citar como exemplo, os magistrados prolatadores de decisões importantes para a contínua construção e aperfeiçoamento do Direito do Trabalho no Brasil. Não podendo ser esquecidos os servidores, com seus incansáveis e contínuos procedimentos administrativos que, na intenção de dar seguimento ao rito de processos trabalhistas e colaborarem com a organização do Poder Judiciário Trabalhista, auxiliaram na estruturação administrativa dotada de planejamento e viabilizadora da manutenção de um sistema de justiça coerente. Ainda, e fundamental, as principais figuras responsáveis pela existência da Justiça do Trabalho: empregado e empregador, ou trabalhador e patrão, personalidades que ocupam lugar especial nesta trajetória.

Mencionar a Justiça do Trabalho no Brasil é reportar-se ao marco cronológico de 1941, ano em que a Justiça do Trabalho foi criada oficialmente no país, mais especificamente na data de 1º de maio de 1941. A data marca as comemorações do Dia do Trabalhador e, por algum tempo, constitui-se simbolicamente mais importante do que o próprio 7 de setembro.

Para fins deste capítulo, propõem-se uma análise das ações que envolveram a Justiça do Trabalho no município de Passo Fundo a partir da amostragem de alguns processos modelares nos dois primeiros anos de sua atuação.

2 - As Juntas de Conciliação e Julgamento no Rio Grande do Sul

As Juntas de Conciliação e Julgamento (atuais Varas do Trabalho) foram criadas por força de lei Federal distribuídas por diversas regiões do Estado, sediadas em municípios com suas respectivas abrangências em termos de jurisdição. A partir de sua instalação, os direitos trabalhistas passam a ser postulados com maior frequência, vindo a facilitar o acesso a todos os sujeitos trabalhistas, empregado e empregador.

Assim, com o surgimento do Direito do Trabalho no Brasil, e as constantes promulgações de dispositivos legais acerca da matéria, desencadeou-se o processo de criação e instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento no país.

Na tabela que se segue, as respectivas datas de instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando os períodos de 1941 (data em que foi instalada a Justiça do Trabalho no Brasil) até a década de 1990:

no	Cidade	no	Cidade
941	Porto Alegre (1 ^a e 2 ^a)	979	Canoas (2 ^a); Guaíba; Novo Hamburgo (2 ^a); Porto Alegre (14 ^a e 15 ^a)
944	Rio Grande	980	Carazinho; Frederico Westphalen; Osório; Rosário do Sul
945	São Jerônimo	981	Camaquã
946	Pelotas; Porto Alegre (3 ^a); São Leopoldo	986	Canoas (3 ^a); Esteio; Gravataí; Novo Hamburgo (3 ^a); Porto Alegre (16 ^a e 17 ^a); Triunfo
959	Caxias do Sul; Novo Hamburgo; Passo Fundo; Porto Alegre (4 ^a e 5 ^a); Santa Maria e Santana do Livramento	989	Rio Grande (2 ^a); Santiago
963	Cachoeira do Sul; Erechim; Ijuí; Santa Cruz do Sul; Sata Rosa; Taquara; Uruguaiana	990	Alegrete; Cachoeirinha; São Borja Sapiranga; Porto Alegre (18 ^a e 19 ^a); Viamão
965	Bagé; Canoas; Cruz Alta; Porto Alegre (7 ^a); Santo Ângelo; Vacaria	991	Alvorada; Porto Alegre (20 ^a)

967	Lajeado; Montenegro; Porto Alegre (8 ^a , 9 ^a e 10 ^a)	992	Sapucaia do Sul Passo Fundo (2 ^a)
971	Bento Gonçalves; Rio do Sul; Pelotas (2 ^a); Porto Alegre (11 ^a , 12 ^a e 13 ^a); São Leopoldo (2 ^a)		

FONTE: Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul

A criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo se deu através da Lei nº 3.500, de 21 de dezembro de 1958, sancionada por Juscelino Kubitschek, que além de criar várias Juntas de Conciliação e Julgamento, elevou o TRT da 4^a Região à primeira categoria. Em seu artigo 2º *caput*, previa o texto legal:

Art. 2º São criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, 13 (treze) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 3 (três) com sede na cidade de Porto Alegre; 1 (uma) nas cidades de Caxias do Sul, Erechim, Livramento, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria e Uruguaiana no Estado do Rio Grande do Sul; 1 (uma) nas cidades de Blumenau, Criciúma e Joinville, no Estado de Santa Catarina.

No mesmo artigo 2º, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, fixaram-se as jurisdições das Juntas de Conciliação supracitadas no art. 2º *caput*, ou seja, delimitou abrangência territorial em termos de atuação destas, de forma a estender o tratamento jurisdicional trabalhista a todos os municípios gaúchos.

§ 1º Fica estendida a jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento: a das sediadas em Porto Alegre, aos Municípios de Canoas, Gravataí, Guaíba e Viamão; a da sediada em Florianópolis, aos Municípios de Biguaçu, Palhoça e São José; a da sediada em Pelotas, aos Municípios de Arroio Grande e São Lourenço do Sul; a da sediada em Rio Grande, ao Município de São José do Norte; a da sediada em São Jerônimo, aos Municípios de General Câmara, Taquari e Triunfo.

§ 2º A jurisdição da Junta criada em Caxias do Sul será extensiva aos Municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Farroupilha, Flores da Cunha e Garibaldi; a de Erechim, aos Municípios de Aratiba, Gaurama, Getúlio Vargas e Marcelino Ramos; a de Livramento, aos Municípios de Dom Pedrito e Rosário do Sul; a de Novo Hamburgo, com exclusão do Distrito de Lomba Grande, aos Municípios de Nova Petrópolis, Sapiranga e aos Distritos de Campo Bom, Estância Velha Dois Irmãos e Ivoti, do Município de São Leopoldo; a de Passo Fundo, aos Municípios de Carazinho, Tapejara e Marau; a de Santa Maria, aos Municípios de Júlio de Castilhos e São Pedro do Sul; a de Uruguaiana aos Municípios de Alegrete e Itaquí; a de Blumenau, aos Municípios de Brusque, Gaspar e Itajaí; a de Criciúma, aos Municípios de Araranguá, Turvo, Sombrio, Urussanga, Jaguaruna, Tubarão e Braço do Norte; e a de Joinville, aos Municípios de São Francisco do Sul, Araquari, Guaramirim e Jaraguá do Sul.

§ 3º A jurisdição da Junta de São Leopoldo passa a ser, com exclusão dos Distritos de Campo Bom Estância Velha, Dois Irmãos e Ivoti, extensiva aos

Municípios de Esteio e Caí e ao Distrito de Lomba Grande, do Município de Novo Hamburgo.

Cabe ressaltar, ainda, que nos períodos iniciais de instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, o Estado de Santa Catarina também integrava a 4ª Região Jurisdicional, passando a desvincular-se apenas após setembro de 1976, quando foi instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, criado pela Lei nº 6.241 de 22 de setembro de 1975, com sede em Curitiba, desvinculando o Estado do Paraná da jurisdição do Tribunal Regional da 2ª Região, um dos oito antigos Conselhos Regionais criados em 1939 e atribuindo-lhe jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina.

3 – Contexto sócio-histórico regional

A região de Passo Fundo foi habitada há cerca de 3000 anos, inicialmente por índios guaranis, com uma economia extrativa – coleta de frutos pesca e caça e reduzidos cultivos agrícolas.

Com a chegada dos jesuítas deu-se o povoamento efetivo da região. A base econômica das missões era a agricultura, pecuária, pequenas oficinas e extração de madeira. A destruição das reduções jesuíticas provocou retardamento na ocupação. Novo estímulo ao povoamento ocorreu no início do século XIX, com o caminho que atravessava a região, ponto de passagem de tropas de gado bovino e muar levados para o centro do país, mas prejudicado pela resistência indígena.

A efetiva ocupação de Passo Fundo se deu a partir de 1827, por paulistas, com uma economia baseada na agropecuária – erva-mate, gado, milho e feijão. A partir de 1834, chegaram os colonos alemães, seguidos, ao longo do século, por diferentes correntes imigratórias. A estas se agregaram índios já catequizados.

Em 1857, em meio a um crescente povoamento, o município se emancipou de Cruz Alta. Aquelas economias tradicionais estagnaram-se. Foi apenas no final do século que a economia foi dinamizada por meio da agricultura e da produção suína, fruto de uma colonização sistemática de lavradores italianos. As grandes propriedades foram substituídas por menores, com uma produção agrícola e pecuária mais diversificada.

O início do século XX foi marcado pelo desenvolvimento econômico da região. A extração de madeira e erva-mate estimulava a economia, bem como a crescente atividade comercial. Uma primitiva agroindústria entrava em franca

expansão. A estrada de ferro, que passando pela cidade, ligava o sul ao centro do país, fortaleceu a vocação de pólo regional do município.

Até os anos 1930, em linhas gerais, o Estado era dividido em duas regiões distintas nos aspectos históricos, econômicos e culturais: o sul, com população luso-brasileira, foi a primeira área de povoamento e inserção econômica, marcada pelos latifúndios e pela pecuária, beneficiada pelas grandes extensões de campo e de planícies favoráveis à criação animal; o norte, formado por diferentes correntes étnicas - ainda que os imigrantes tenham participado com maior ênfase nas alterações econômicas-, com relevo acidentado e mata densa, de posterior ocupação, foi marcado por pequenas e médias propriedades, de diversificada produção agropecuária.

A partir dos anos 1930, Passo Fundo foi palco de transformações econômicas e sociais, frutos da conjuntura nacional pós Revolução de 30. O rápido crescimento da economia brasileira e gaúcha trouxe conseqüências como exclusão social e concentração espacial em algumas áreas em detrimento de outras que apresentaram estagnação econômica e social. Esse crescimento, acentuado no pós-guerra, foi caracterizado pela industrialização, que alterou a estrutura do setor secundário e reduziu a importância econômica da agropecuária.

Houve mudanças quantitativas e qualitativas no aparelho produtivo do país ao longo das últimas décadas. Na indústria, a produção dos bens não duráveis até os anos 1950, foi substituída pela de bens duráveis e de capital, sofisticando-se com a de insumos modernos nos anos 1970. Muitos segmentos da agropecuária modernizaram-se, particularmente aqueles voltados à exportação. Em várias atividades do setor terciário ocorreu o mesmo fenômeno, como nos bancos, transportes, comunicações, comércio e serviços.

O Rio Grande do Sul acompanhou a economia brasileira, com algumas peculiaridades. Manteve sua participação na produção industrial do país, mas, no setor primário, essa participação apresentou um declínio, fruto de frustrações de safras e expansão da fronteira agrícola para outros estados. Internamente, a indústria dobrou sua participação no produto global, tendo como contrapartida a redução da agropecuária. Em Passo Fundo, essa conjuntura refletiu-se em uma acelerada divisão territorial da região, caracterizada pela pequena e média propriedade, com criação de novas cidades, mas destacando-se como cidade pólo regional.

No período pós-30, a indústria alterou seu padrão. Inicialmente, os setores de madeira, metalurgia, alimentos e bebidas predominavam. As serrarias e a metalurgia perderam importância. Os ramos de alimentos e bebidas sofreram menor perda. Com o extraordinário crescimento da lavoura de soja nas últimas décadas, o ramo da indústria que mais expandiu foi o de beneficiamento de grãos. O gênero mecânico também apresentou expansão significativa, vinculado à produção de máquinas e implementos agrícolas, alavancado pelo *boom* agrícola da região. Com o desenvolvimento da lavoura e da indústria, as atividades do setor terciário ampliaram-se e diversificaram-se. Na região, a cidade passou a abrigar o maior número de agências bancárias, maior rede de ensino, com destaque ao ensino superior, e saúde, funcionalismo público de diferentes esferas de governo, além do comércio.

O crescimento econômico e demográfico produziu melhorias na área urbana – infra-estrutura, serviços sociais, construção civil –, embora de forma desordenada. Essa economia motivou o surgimento de novos empregos, expansão salarial e de investimentos, contrastando com outras cidades de sua área de influência. Todavia, o impulso econômico não acompanhou o aumento da população. O descompasso entre a oferta e a demanda por serviços urbanos resultou numa periferia ampliada. Os custos econômicos e sociais do crescimento desigual foram arcados pelos segmentos mais pobres.

No período de instalação da Justiça do Trabalho, a economia local apresentava os seguintes indicadores : o setor de serviços representava 37,05% ; o setor agrícola, 28%; o setor industrial, 19,16% e o setor comercial 15,79%. (MORETTO, 2007, p. 262) Estes dados são de relevância para a Justiça do Trabalho, tendo em vista que as possíveis lides trabalhistas que viriam a ser ajuizadas teriam origem nestes segmentos sociais.

Durante a década de 1950, período em que se completavam as diferentes fases do processo de industrialização brasileira, o município de Passo Fundo contava com 288 estabelecimentos do setor industrial. Estes dados auxiliam na compreensão do número considerável de demandas trabalhistas provenientes do setor industrial neste ínterim. (MORETTO, 2007, p. 264)

4 – A Justiça do Trabalho em Passo Fundo

Criada, no final de 1958, a Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo, o processo de instalação daria seus passos iniciais no início do ano seguinte e o final do mês de maio de 1959 trouxe a esperada notícia, quando Eurípedes Facchini, Juiz de Direito da comarca local, em visita a Porto Alegre, foi comunicado de que já havia sido nomeado o Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento recentemente criada, em Passo Fundo, João Luiz Toralles Leite, e que o mesmo chegaria em breve para tomar as primeiras providências:

A reportagem de *O Nacional* esteve, hoje, no Fórum local, entrando em palestra com o ilustre Juiz de Direito, desta Comarca, Dr. Eurípedes Facchini, o qual comunicou, então, que, na sua recente estada em Porto Alegre foi cientificado pelo meritíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho que havia sido já nomeado o Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, recentemente criada, em Passo Fundo.

O Juiz-Presidente nomeado é o Dr. João Luiz Toralles Leite, que deverá vir a Passo Fundo já nesta semana, a fim de tomar as primeiras providências para a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento.

Pode-se, adiantar, conforme expôs ainda o Dr. Eurípedes Facchini, que, dentro de um mês, estará a Junta de Conciliação devidamente instalada, nesta cidade, o que é uma notícia das mais gratas, para os círculos forenses locais, bem como para as classes patronais e operárias, visto que a medida propiciará uma justiça rápida para as questões do Trabalho. (EDITORIAL, 1959)

Seguindo os trâmites legais de instalação da Junta de Conciliação e Julgamento, o Juiz-Presidente João Luiz Toralles Leite, publicou na imprensa, o edital para a convocação dos sindicatos profissionais locais para a composição de listas tríplexes das quais seriam designados os primeiros Juízes Classistas⁶, chamados, à época, vogais. Eis o Edital, publicado no jornal local *O Nacional*, em 5 de junho de 1959 :

O Dr. João Luiz Toralles Leite, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, determina que até o dia vinte (20) do corrente mês sejam realizadas, pelos Sindicatos Profissionais, com sede na jurisdição desta Junta, as eleições para a escolha dos nomes que deverão compor as listas tríplexes a que se refere o artigo 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de serem designados os Vogais e respectivos Suplentes da mencionada Junta. – As eleições deverão obedecer às disposições constantes da Portaria nº SCM 338, de 31 de julho de 1940, observadas as disposições prescritas nos artigos 661 e 662 da referida Consolidação das Leis do Trabalho. As respectivas listas tríplexes e atas

⁶ Juiz Classista é também conhecido como Juiz Vogal, o qual desempenhava o papel de representante do empregador ou do empregado, e atuava nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. Com a Emenda Constitucional nº 24 de 09/12/1999 foi extinta a figura de Juiz Classista ou Vogal na Justiça do Trabalho. Com isso, as reclamações trabalhistas, que eram julgadas em 1ª instância pelas Juntas de Conciliação e Julgamento (formada por um juiz togado, um vogal representante dos empregados e um vogal representante dos empregadores), passaram a ser julgadas nas Varas do Trabalho, compostas por juiz singular (togado).

deverão dar entrada na Secretaria desta Junta, à rua Avenida Brasil, nº 410, Sala 15, impreterivelmente até o dia vinte e dois (22) deste mês. (EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA JUÍZES CLASSISTAS, 1959)

Foi, então instalada, no município de Passo Fundo, a Junta de Conciliação e Julgamento, em 9 de junho de 1959, através de uma sessão solene realizada na mesma data.

A cerimônia foi divulgada na imprensa local para estender o convite e o conhecimento a todos. A notícia foi intitulada “Instala-se hoje a Junta de Conciliação e Julgamento. Na cidade, Dilermando Xavier Porto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho”:

Conforme noticiamos, já se encontra nesta cidade, há dias, o Dr. João Luiz Toralles Leite, Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho, que foi recentemente criada por decreto do Presidente da República. Para a instalação da referida Junta, encontra-se, desde ontem, nesta cidade, o Dr. Dilermando Xavier Porto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, o qual realizou ontem, na sede do Círculo Operário, uma reunião com os elementos sindicalizados, não só desta cidade, mas também dos municípios vizinhos, os quais foram cientificados propósito da indicação da lista tríplex para a nomeação dos vogais e suplentes que formarão a Junta. Essa indicação será feita por eleição que ocorrerá no próximo dia 20. Hoje, às 17 horas, dar-se-á, a cerimônia de instalação da Junta de Conciliação e Julgamento, presidindo os atos o Dr. Dilermando Xavier Porto, devendo o ato contar com a presença de autoridades, figuras exponenciais, representantes sindicais, imprensa escrita e falada e povo em geral. (INSTALA-SE HOJE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, 1959)

Na ocasião foi lavrada a ata de instalação, escrita por Paulo Pereira Corrêa, chefe da secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo. Na ata estava relatado que o evento de instalação ocorrera às dezessete horas no salão nobre da Faculdade de Direito, cedido pelo diretor Reissoly José dos Santos. Neste ato, reuniu-se o Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Dilermando Xavier Porto; o Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo, João Luiz Toralles Leite, que fora nomeado para a função via Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 1959. Na oportunidade, também se fizeram presentes personalidades locais como Jose Leônidas Menezes; Eurípedes Facchini (Juiz de Direito da Comarca de Passo Fundo – Justiça Estadual) e Wolmar Salton. Ressaltou-se ainda a presença de autoridades civis e militares, bem como representantes de todas as classes locais. (ATA DE INSTALAÇÃO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PASSO FUNDO, 1959)

Alguns dias após foram eleitos, em atendimento ao edital publicado anteriormente, como representantes vogais Manoel Fagundes Portella do Sindicato do Comércio Varejista por parte dos empregadores e Jose Francisco Pavin, suplente. Já para a classe dos trabalhadores, foi eleito Miguel Francisco Oliveira Bier do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários como titular e, Pedro Monteiro da Costa, como suplente. (ATAS DOS NOMES DOS ELEITOS JUÍZES CLASSISTAS DE PASSO FUNDO, 1959)

Após tomar posse do cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo, o Juiz João Luiz Toralles Leite expressou suas saudações ao “*O Nacional*”, e aproveitou para solicitar o apoio do jornal. A notícia intitulada “Junta de Conciliação e Julgamento de P. Fundo: Comunicação a O Nacional do MM. Juiz Dr. Toralles Leite”, referia:

Segundo temos noticiado acha-se em Passo Fundo, desde a semana passada, o Dr. João Luiz Toralles Leite, Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo, recentemente criada, por decreto do Sr. Presidente da República.

O Dr. Toralles Leite veio dar as providências necessárias para a instalação da referida Junta, que é uma das maiores aspirações do povo passofundense, notadamente dos expoentes do Fórum local, advogados e trabalhadores, pelo que são justas as maiores congratulações, por vermos concretizada uma reivindicação das mais justas e impositivas.

A este propósito recebemos a seguinte comunicação do MM. Juiz-Presidente da referida Junta de Conciliação e Julgamento:

Ilmo. Sr. Múcio de Castro – MD Diretor de O Nacional – Saudações – Levo ao conhecimento de V.Sa. Que nesta data assumi a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, em conformidade com o decreto presidencial de nomeação, publicado no Diário Oficial de 26-5-59. Nesta conformidade considerando os objetivos desta Justiça especializada espero preencher as finalidades a que a mesma se destina, contando, para tanto, com o indispensável apoio desse prestigioso órgão de imprensa. Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa., meus protestos de elevada estima e distinguida consideração. (JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PASSO FUNDO, 1959)

Em seus primeiros anos de funcionamento, a Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo tinha como abrangência jurisdicional os municípios de Carazinho, Tapejara, Marau, Ciríaco, Sertão, Victor Graeef e David Canabarro. (JURISDIÇÃO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PASSO FUNDO, 1959)

Naquele momento, a Junta de Conciliação e Julgamento começou a funcionar no nº 458, da avenida Brasil, nas proximidades do Hotel Avenida. Posteriormente, em 1966, mudou-se para a rua Capitão Eleutério, nº 398,

transferindo-se, em 1974, para o nº 235 da mesma rua e, em 1982, para o nº 213, estes últimos na mesma rua. Em 1986, mudou-se para a avenida Presidente Vargas, nº 107 e, finalmente em 19 de novembro de 1999, foi inaugurado o atual Foro Trabalhista, na Rua Antonio Araújo, 1002. (ENDEREÇOS DE FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PASSO FUNDO, 1959)

Prédio em destaque: sede da Justiça do Trabalho em Passo Fundo, entre os anos de 1959 e 1966, sito à Avenida Brasil, 458, próximo ao Hotel Avenida.



No período de 1959 a 1963, a Justiça do Trabalho de Passo Fundo contou com a atuação de seis magistrados. Inicialmente, com João Luiz Toralles Leite (01.06.1959 a 30.08.1959); Murilo Coutinho Annes (1960); Leonardo Acauan de Andrade (1961); Gilberto Libório Barros (1962); José Fernando Ehlers de Moura (1963); e Alcione Niederauer Corrêa (20.07.1963 a 20.03.1986). Importante destacar o tempo de permanência de Alcione Niederauer Corrêa por 23 anos. Em homenagem e reconhecimento à atuação deste juiz, o prédio atual do foro trabalhista de Passo Fundo, inaugurado em 1999, leva seu nome. (MAGISTRADOS QUE ATUARAM NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, 1959)

5 - Demandas trabalhistas em Passo Fundo: breve amostragem

Após esta breve apresentação do processo de instalação da Justiça do Trabalho em Passo Fundo, passaremos a relatar alguns casos de acórdãos judiciais oriundos dali no período de 1959 a 1960.

A análise das primeiras decisões das lides trabalhistas, ou seja, dos primeiros anos de atuação da Justiça do Trabalho no município de Passo Fundo, forneceram subsídios para montar o cenário histórico no qual estas vingaram.

Este viés de pesquisa pretende analisar as espécies de lides trabalhistas postuladas no município, situando-as no contexto no qual elas se desenrolaram. Ademais se farão uso dos acórdãos judiciais, na perspectiva de levar a conhecimento as formas de relações de trabalho da época, além de propiciar a verificação das reclamações trabalhistas, pretendendo construir uma opinião acerca do sistema jurídico-trabalhista da época.

A reconstituição histórica da Justiça do Trabalho em Passo Fundo permite, ainda, identificar os aspectos relevantes de caráter positivo ou negativo, ou seja, possíveis interesses e implicações neste processo de instalação.

Ao longo da pesquisa desenvolvida nas fontes documentais judiciárias junto ao Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, foram localizados vinte e seis acórdãos que diziam respeito às reclamações trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Passo Fundo. Esses acórdãos foram encontrados nos livros de registro de acórdãos do Tribunal Regional da 4ª Região, e correspondem ao período de 1959 a 1960. Dos vinte e seis acórdãos, optou-se por analisar vinte deles em face dos demais terem sido sentenciados sem o julgamento de mérito, ou seja, por não terem sido apreciados os pedidos constantes nas reclamações, isso devido a requisitos formais da legislação entendidos pelos julgadores.

Ressalta-se, que a ausência do julgamento de mérito nos acórdãos não atende aos anseios desta pesquisa, pois estes não permitem a verificação de um dos quesitos buscados como a análise das decisões proferidas com base nos pedidos trabalhistas feitos na inicial do processo, ou seja, não há conteúdo para aplicar a pesquisa documental. Desta forma, optou-se por não incluir estes seis acórdãos na pesquisa.

Com a análise dos vinte acórdãos trabalhistas do período de 1959 a 1960, buscou-se obter os seguintes dados:

- a) As espécies de demandas trabalhistas ou pedidos postulados pelos trabalhadores com maior frequência no período em questão;
- b) O perfil dos trabalhadores que demandavam na Justiça do Trabalho de Passo Fundo;
- c) As decisões proferidas pelos magistrados em termos de deferimento ou indeferimento de pedidos nas demandas processuais.

No sentido de ilustrar as demandas trabalhistas, mencionamos o exemplo do *Acórdão TRT n. 1263 -59, Mário Longuinho da Silva X Clube Náutico Capingui*. Neste processo, o reclamante ajuizou ação trabalhista em face do reclamado, pedindo o pagamento da diferença do salário mínimo, férias, indenização por despedida injusta e aviso prévio. O reclamado negou, em audiência, a relação de emprego, bem como a despedida, contestando os itens do pedido judicial.

Pelo que se pôde constatar na pesquisa, Mário Longuinho da Silva prestava serviços de manutenção e conservação para o Clube Náutico Capingui. Na decisão recursal proferida por Dilermando Xavier Porto (presidente), Mozart Victor Russomano (relator) e Luiz Arthur M. Ciacobbo (procurador) deu-se em favor de Mário Longuinho, reconhecido seu vínculo empregatício e condenando o Clube ao pagamento das verbas trabalhistas postuladas.

Em outro pleito, o *Acórdão TRT n. 656-59, de Manoel Tavares Nepomuceno X Irmãos Iochpe SA*, o reclamante Manoel Tavares ajuizou reclamatória trabalhista contra os Irmãos Iochpe SA, alegando ter sido demitido sem justa causa e pleiteando indenização, aviso prévio e um mês de salário vencido. A empresa alegou em contestação que o funcionário foi demitido por ter-se negado a assinar uma advertência escrita.

A decisão prolatada foi favorável ao empregado, tendo sido deferido o pagamento da indenização e aviso prévio. O salário atrasado não foi deferido, visto o empregador ter comprovado o pagamento no momento em que o empregado ajuizou a reclamatória trabalhista.

O *Acórdão TRT n. 1917-59, Delmo Alves Xavier X Socimbra (Sociedade Construtora e Importadora Brasília Ltda)*, refere-se à reclamação trabalhista na qual o reclamante pleiteia o pagamento de aviso prévio e indenização por tempo de

serviço. Alegou ter ingressado nos quadros da empresa em 9 de maio de 1953 e despedido por justa causa em 20 de setembro de 1957.

Em defesa, a empresa alegou que o empregado foi despedido por justa causa por ter ameaçado e desacatado o engenheiro chefe do serviço. Testemunhas foram apresentadas. Na sentença, o juiz decide em favor do empregado, condenando a empresa ao pagamento dos direitos requeridos pelo reclamante.

No *Acórdão TRT n. 2.557-59, Cantídio Martins X Construtora Gaúcha Ltda*, Cantídio reclamava o pagamento de horas extras e repouso remunerado no período de vigência do contrato de trabalho, de 1 de outubro de 1958 a 31 de junho de 1959, com base no salário mínimo horário e no exercício das funções de vigia, durante 12 horas por noite.

Em contestação, a reclamada reconhecia que o reclamante exercia a função de vigia na empresa, na qual trabalhava das 18 horas às 6 horas da manhã, não contando com substituto, relativamente aos domingos e feriados. Reconhecia ainda, que o mesmo trabalhava sem perceber os repousos, porém atestava que a partir de abril de 1959 lhe fora dado substituto para que pudesse gozar de uma folga semanal à noite.

Na sentença, considerando o disposto no artigo 62, alínea B, da CLT, que dispõe ser o horário normal de vigia de 10 horas; considerando que ficou demonstrado que o reclamante executava seus serviços de vigia desde às 18 horas até às 6 horas da manhã, diariamente, julgou-se procedente a reclamatória trabalhista, sendo condenado a reclamada ao pagamento das verbas devidas.

A partir do levantamento e análise dos acórdãos trabalhistas do período 1959-60 e da rápida exemplificação acima realizada, pode-se afirmar que no tocante às espécies de demandas ou pedidos postulados pelos trabalhadores foram constatados com maior frequência diferenças de salários⁷, férias⁸, indenização por despedida⁹ e aviso prévio¹⁰.

⁷A diferença de salário corresponde ao valor faltante para complementação do salário base do trabalhador, a fim de se equiparar ao piso legal de determinada categoria profissional, ou seja, isso se deve ao fato do empregador ter pago salário a menor em relação ao que o trabalhador deveria perceber pela função desempenhada.

⁸ As férias equivalem ao direito de descanso de no máximo trinta dias, conquistado pelo trabalhador a cada doze meses de trabalho.

⁹ Art. 477 CLT – É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

¹⁰ Art. 487 CLT– Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:
I – 8 (oito) dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

No que se refere ao quesito do perfil dos trabalhadores que demandavam na Justiça do Trabalho de Passo Fundo, constatou-se que, dos 20 acórdãos analisados, apenas 5 deles apresentavam trabalhadores autônomos ou sem registro, os outros 15 se referiam a trabalhadores efetivados com registro. Esse dado permite-nos concluir que a maioria dos trabalhadores que demandavam na Justiça do Trabalho de Passo Fundo, durante o período de 1959 a 1960, eram trabalhadores formais ou com registro.

Em relação às decisões proferidas pelos julgadores chegou-se a seguinte conclusão: dos 20 acórdãos estudados, 8 deles apresentavam decisões favoráveis ao trabalhador, 5 acórdãos apresentavam decisões favoráveis ao empregador, e 7 acórdãos com decisões parcialmente procedentes ao trabalhador. Tais dados obtidos indicam que a maioria das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo, no período, foram favoráveis à classe trabalhadora.

Em resumo, podemos traçar o seguinte perfil da Justiça do Trabalho de Passo Fundo, durante o período:

- 1) Principais pedidos versavam a respeito de verbas trabalhistas mal pagas, e as postuladas com maior frequência eram: diferenças de salários, férias, indenização por despedida e aviso prévio;
- 2) A maioria dos trabalhadores que ajuizavam reclamações trabalhistas eram contratados com registro;
- 3) A maioria das decisões proferidas foram favoráveis ao trabalhador.

5 - Considerações Finais

No que concerne à análise das fontes documentais do judiciário trabalhista, ou seja, os acórdãos trabalhistas do período de 1959 a 1960 oriundos da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Passo Fundo foram analisados vinte acórdãos, constatando-se que os principais pedidos postulados pelos trabalhadores eram diferenças de salários, férias, indenização por despedida e aviso prévio. Tais direitos, objetos de reclamações trabalhistas, perpassam a impressão de

II – 30 (trinta) dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

que muitos trabalhadores possam ter sido lesados por não terem postulado seus direitos na Justiça do Trabalho.

Ainda, pode-se verificar por meio das espécies de direitos requeridos, que a maioria das ações trabalhistas originava-se após a rescisão dos contratos de trabalho, e raras exceções em casos em que o contrato de trabalho estivesse ativo entre as partes.

Em relação ao perfil profissional dos trabalhadores que se dirigiam até a Justiça do Trabalho, nota-se que a maioria pertencia aos setores de indústrias e fábricas, e a minoria dos reclamantes prestavam serviços para particulares ou como autônomos.

As decisões dos magistrados foram, em sua maioria, favoráveis ao reclamante, ou seja, ao empregado, poucas foram parcialmente procedentes. As decisões que eram julgadas improcedentes aos pedidos dos empregados, se justificavam em face do abandono de emprego, desacato ao superior imediato com ofensas ou em certos momentos de agressões físicas a colegas de trabalho. Assim, por estes motivos se justificava a demissão por justa causa, ensejando ao empregado o ônus de ter infringido as normas trabalhistas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Muito tem se discutido acerca da efetivação dos direitos atinentes ao Direito do Trabalho, especialmente no que se concerne às previsões legais elencadas na Constituição Federal de 1988, na qual merece destaque o art. 7º que se encontra inserido no capítulo dos direitos sociais trabalhistas.

A Justiça do Trabalho, no contexto do mundo capitalista, onde a idéia de lucro se sobrepõe muitas vezes aos direitos trabalhistas, ainda precisa aperfeiçoar a regulação das relações capital-trabalho e avançar com vistas a amparar os direitos do trabalhador. Isso se comprova na positivação de alguns desses direitos nos itens que compõem o art. 7º da Constituição Federal de 1988, como por exemplo, o direito ao seguro-desemprego; fundo de garantia; piso salarial; irredutibilidade do salário, direito de greve tanto do funcionário privado quanto do público, entre outros.

Nessa perspectiva de evolução, verifica-se ainda a ampla necessidade da desconstrução de modelos inadequados de Direito do Trabalho, mais especificamente aos que buscam a flexibilização, desconsiderando a questão social.

Nos dias atuais, a Justiça do Trabalho vem sendo procurada com frequência para solucionar conflitos que ultrapassam os modelos tradicionais, uma

vez que a realidade social passou por grandes transformações e adentra o século XXI com o desafio de pensar, também, o mundo do trabalho frente à globalização da economia.

Ao verificar-se um modelo de Direito do Trabalho consolidado ao longo de décadas no Brasil, é notória a existência de novas tendências de relações de trabalho surgindo formas alternativas de contratação ou de trabalho individual sendo aplicadas. E são por estas e outras questões que se acredita que o Direito do Trabalho necessita acompanhar tais evoluções, vindo a evitar um envelhecimento da legislação trabalhista com uma possível inaplicabilidade em face dos casos novos que venham a surgir em tempos da contemporaneidade.

Por fim, o panorama que se projeta para um futuro não tão distante é o de uma Justiça do Trabalho cada vez mais exigida pela sociedade, em razão do constante crescimento de demandas, questão pela qual deverá ter um processo mais simplificado, porém seguro e sem afastar seu rigor técnico.

6- Referências Bibliográficas e documentos consultados

LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (Dir). **História: Novos Problemas**. Trad. Theo Santiago. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S. A.,(1974), 1976.

MORETTO, Cleide. “A história econômica do município de Passo Fundo: evidências à luz de seu desenvolvimento socioeconômico”. In: BATISTELLA, Alessandro (org). **Passo Fundo e sua história**. Passo Fundo: Méritos, 2007

Ata de Instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo. Memorial da Justiça do Trabalho do RS, 1959.

Ata dos nomes dos eleitos juízes classistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo. Memorial da Justiça do Trabalho do RS, 1959.

Edital de Convocação para Juízes Classistas. **Jornal O NACIONAL**, Passo Fundo, 5 de Junho de 1959

EDITORIAL. **Jornal O NACIONAL**, Passo Fundo, maio de 1959.

Endereços de funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo. Memorial da Justiça do Trabalho do RS, 1959.

Instala-se hoje a Junta de Conciliação e Julgamento. **Jornal O NACIONAL**, Passo Fundo, 9 de Junho de 1959.

Junta de Conciliação e Julgamento de P. Fundo: Comunicação a O Nacional do MM. Juiz Dr. Toralles Leite. Jornal O NACIONAL, Passo Fundo, junho de 1959.

Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Passo Fundo. Memorial da Justiça do Trabalho do RS, 1959.

Magistrados que atuaram na Justiça do Trabalho de Passo Fundo. Memorial da Justiça do Trabalho do RS, 1959.

Artículo recibido en noviembre de 2012

Artículo aprobado en diciembre de 2012